

LEI Nº 8.049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 - D.O. 29.12.03.

Autor: Poder Executivo

Altera a redação do art. 39 da Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, suprime o seu parágrafo único e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Fica permitida a disposição ou cessão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da SES e FCRDAC aos Poderes do Estado, à administração direta, autárquica e fundacional, à União, aos Estados e Municípios, bem como às organizações integrantes do SUS, em caso de interesse público reconhecido por Ato Governamental.

§ 1º O servidor cedido poderá ficar afastado de seu órgão ou entidade de lotação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º Não poderá o servidor ser cedido quando:

- a) estiver no exercício de cargo comissionado;
- b) estiver no cumprimento de estágio probatório;
- c) estiver respondendo a processo administrativo.

§ 3º A cessão será publicada no *Diário Oficial do Estado*.

§ 4º O ônus da cessão do servidor pertencente ao quadro de pessoal da SES e FCRDAC será da entidade cessionária.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2003.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado